



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.709, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina procedimentos para a ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no Memorando 1 Doc nº 33.410/2023

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a situação financeira vivenciada pelo Município de Taubaté e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes financeiros para regularização dos pagamentos das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas à prestação de serviços, fornecimento de bens, locações, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Excetuam-se das disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – Despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4620, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei nº 2.147, de 22 de março de 1985 e reguladas pelo Decreto nº 15.407, de 11 de outubro de 2022.

II – Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III – Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviços postal (Correios);

V – Obrigações tributárias; e

VI – Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade a ser disposta separadamente pelas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§1º Incumbe à Secretaria de Finanças estabelecer a ordem de priorização entre categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§2º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação das obrigações, se coincidir com a data da exigibilidade de créditos classificados na ordem cronológica, incumbe à Secretaria de Finanças o estabelecimento da ordem e prioridade das categorias de contratos elencadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§3º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos para pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de uma vez e meia o valor estabelecido para dispensa de licitação para outros serviços e compras previsto no Art. 75 II da Lei 14.133/2021, a qual será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, *para as categorias de contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, respeitando os termos já firmados em contrato*.

§4º Os valores a serem considerados para o atendimento do disposto nos §3º deste artigo serão aqueles da liquidação de despesa, para o exercício corrente, e o valor da liquidação inscrito em Restos a Pagar para as liquidações de exercícios anteriores.

Art. 3º A classificação do crédito na ordem cronológica de exigibilidade observará a data do atesto da execução do objetivo do contrato pela unidade administrativa responsável por sua gestão, respeitados os termos dos respectivos Contratos celebrados com a Municipalidade.

Paragrafo Único: No caso de Nota Fiscal referente à prestação de serviço, a data para contagem da ordem cronológica será considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridos às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. Ou seja, a partir da data do setor responsável (Secretaria de Finanças) certificando a conferência do adimplemento das obrigações.

Art. 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente, inserida no sistema IDOC e encaminhada a Secretaria de Finanças para as providências, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao Tribunal de Contas, se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, e deverão ocorrer exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI - deverá ainda a Municipalidade disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO CAMPOS
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DB2-4306-5F49-6EFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 27/11/2023 17:37:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 27/11/2023 17:47:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 27/11/2023 17:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8DB2-4306-5F49-6EFF>